

JOÃO RODRIGUES COLAÇO E UMA NOTA
EM CURSIVO DO BARÃO DE STUDART

Guarino Alves

Uma *relação* das cousas do Rio Grande do Norte, sitio e disposição da terra, sucinta e anônima, de 1607, publicada pelo mui culto, erudito e saudoso Pe. Serafim Leite, S.J., focaliza o ecúmeno através de sete várzeas: Camaratiba ou Camaratuba, Corimatai ou Curemataú, Iaqui ou Jacuí, depois Jacú, Taraine ou Trairi, Nhumdiai ou Jundiai, Rio Grande ou Potengi, e Siara ou Seará.

Depreende-se do documento que havia grande prosperidade econômica: dois engenhos de açúcar em construção, em Camaratuba e Cunhaú, milhares, lavouras e muita cana no Jacú, terras fartas para levantar até dois engenhos no Jundiai e três ou quatro no Potengi, onde havia árvores de espinhos e muita cana, salientando-se a grande várzea de *Siara*, cuja extensão andaria por cinco a seis léguas e largura de quase uma légua, toda para engenhos, produzindo “cana de açúcar fermosa”, na maior parte pertencente à Companhia de Jesus, com os índios fazendo imensas lavouras no verão.

Esse progresso inicial, entretanto, entraria em declínio rápido, na maior extensão do ecúmeno, como de fato se constata no *Auto de repartição das terras*, de 1614. Das “datas” de sesmarias concedidas na Capitania, no século XVII, convém trazer à tona, como assunto específico, a do Capitão-mor João Rodrigues Colaço, personagem muito discutida, entre os historiadores potiguares, por causa da dúvida existente no que diz respeito à pessoa que primeiro exercera o governo local. Seja como for, comecemos pelo documento de 9 de janeiro de 1600, lavrado nestes termos:

“Manoel Mascarenhas Homem, Capitão-mor de Pernambuco por Sua Majestade, que por mandado do dito Senhor vim conquistar este Rio Grande e fazer nele a fortaleza dos Reis Magos, a qual obra o dito Governador Geral provido de Capitão, que atualmente está servindo, ao qual mandou por Regimento seu seguisse e guardasse o Regimento que ora lhe desse & faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria for mostrada e ao conhecimento dela tomar, por lhe pertencer, que a mim me enviou a dizer por sua petição, o capitão desta Fortaleza dos Reis Magos, João Rodrigues Colaço, dizendo que o Governador Geral deste Estado o mandara vir ser o Capitão desta Fortaleza do Rio Grande e lhe mandara por seu Regimento seguisse e guardasse o Regimento que lhe eu desse, e, estando ele, o dito João Rodrigues Colaço, servindo nesta fortaleza e vendo que a tenção de

Sua Majestade era povoar-se e cultivar-se esta terra e sertão dela, por dar princípio as cultivar, queria fazer casas e plantios ou o que a seu bem estiver, sem por isso pagar nenhum foro nem tributo algum, a qual poderão mandar demarcar, conforme a esta minha carta, e ao longo do rio oitocentas braças o sitio que lhe parecer para tomar as ditas braças que pede de dez palmos cada uma, visto ser a primeira data, de que se lhe passará seu auto de demarcação e esta se registrará de novo de um ano no livro de Registro da Fazenda de Sua Majestade deste Almojarifado, a qual mando se cumpra e se guarde como nelas se contém, sem lhe ser posta dúvida nem embargo algum. Dada nesta Fortaleza dos Reis Magos aos nove dias do mes de janeiro de 1600, sobre meu sinal, e que desta nota se tirar será por mim assinada e selada com o cinete de minhas armas; e, por até o presente não haver Escrivão de Sesmaria, mandei a Afonso Fernandes, Escrivão desta Fortaleza, que esta fizesse neste livro que está assinado pelo Capitão dela, o qual se entregará ao Escrivão que houver de ser das Sesmarias para nele escrever as sesmarias que se derem. E eu, Afonso Fernandes, que a escrevi. Manoel Mascarenhas Homem.” (Grifo meu)

ha tal
o, está
- no Auto
e visível.
Duas
quinhentas
1.
le Studart.

Decalque da Nota em cursivo do Barão de Studart. Rev. do IHGRGN, Vol. VI, nº 1. Natal, 1908. (Exemplar da Biblioteca do Instituto do Ceará)

O fato é que, alarmado ante a má distribuição das terras, el-rei assinou Provisão a 28 de setembro de 1611, determinado nova *repartição*. Ao Governador Geral do Brasil caberia providenciá-la por intermédio do Des. Afonso Garcia Tinoco, Juiz da Coroa e Fazenda na Relação da Bahia, e do Capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura. Deduzira o soberano, “ser exorbitante em quantidade de terras a repartição que delas fez Jerônimo de Albuquerque, Capitão q’ foi da dita capitania do Rio Grande, a seus filhos e demais”, e também constatará que “os religiosos da Companhia têm na mesma capitania dez leguas para dois currais de gado, bastando-lhe para isso tanto menos, como deixa ver o dano que nisso recebe minha fazenda e os moradores”, e enfim porque ninguém cultivava e nem beneficiava a terra, faltando assim com as “obrigações de suas doações.” (1)

O Governador Gaspar de Souza, por Provisão de 21 de janeiro de 1614 substituiu Afonso Tinoco pelo Des. Manoel Pinto da Rocha, Ouvidor, e a 20 de fevereiro desse mesmo ano deu-se em Natal a abertura do termo de *Diligência*, no qual consta que “os ditos Alexandre de Moura e Manuel Pinto da Rocha mandaram vir perante si os livros das datas, pera por eles saberem que terras são dadas nesta capitania”, etcétera. Aberto o Livro 1º, ficou esclarecido:

“1. - Primeiramente acharão no livro primeiro hua data de terra *de duas mil e quinhentas braças* ao longo do *ryo Potengi* que deu ho capitão mor Manoel Mascarenhas Homem a João Rodrigues Collaço o capitão mor desta capitania em nove de janeiro de mil e seiscentos.

A qual terra disserão foi confirmada por sua magestade e disserão os dous emformadores (2) que a possuhia oje por tittolo de compra o padre viguairo desta capitania Guaspar Gonçalves Rocha que a tinha cultiuado de roçarias de mantimentos de que muy inteiramente paguava os dizimos de sua majestade e que hya roçando outra parte della para prantar cannas e ver se hera capás dellas e de hu trapiches.” (Grifo meu)

Afinal de contas, qual foi o cômputo exato de braças concedidas por Mascarenhas Homem? *oitocentas* ou *duas mil e quinhentas*?

Luis da Câmara Cascudo transcreveu parte de uma petição de Colaço, dizendo que o capitão requerera 2.600 braças, porém, Mascarenhas deu apenas *oitocentas*, aliás, “dumas aguas que chamam de papuna em diante e

que mandara roçar aonde pusera escravos seus com feitor para COMEÇAREM A PLANTAR MANTIMENTOS... visto ser a primeira pessoa que começou a roçar e a fazer benfeitorias no Rio Grande... e comprara escravos de Guiné e ainda mais queria fazer umas casas no sitio que está escolhido para a cidade.” (3)

Ora a petição supracitada não combina com os termos da Carta assinada por Mascarenhas Homem. Este, é bem explícito: oitocentas braças que *pede*, de dez palmos cada uma. Observe-se, ainda, que o Livro 1º das Sesmarias estipula: “ao longo do ryo Potengy”, e na referida Carta, apenas: “ao longo do rio”.

O rio que emboca na cidade do Natal é o Jundiá, sendo o Potengi” seu tributário. Por um erro qualquer os colonos chamavam ao baixo curso “Pontengi” ou “Rio Grande”, e ao superior, “Jundiá”. Além disso, ambos os cálculos - *duas mil e quinhentas oitocentas* braças, têm uma única e mesma data de concessão.

No Livro de Sesmarias: “em nove de janeiro de mil e seiscentos.” Na Carta de Mascarenhas: “Dada nesta Fortaleza dos Reis Magos aos nove dias do mês de janeiro de 1600.”

A Sesmaria de Colação era no Jundiá. Na “data” nº 177, de Baltazar da Fonseca, consigna-se o seguinte: “deu ho capitão Francisco Caldeira de Castel Branco a Baltazar da Fonseca em dous de dezembro de seis sentos e treze, são huas sobras que podem ter meia legoa entre a *data que foi de joão rodrigues colação no ryo judiahu*, não serue mais que pera pastos, tem guado nella e cazas.”

O Des. Vicente de Lemos, examinando o documento de Mascarenhas e as braças registradas no Livro das Sesmarias, supôs que o copista do AUTO DE REPARTIÇÃO DAS TERRAS, no caso o Barão de Studart, teria se *enganado*, computando *duas mil e quinhentas*.

Escreveu Lemos:

“É provável que, diante da grande dificuldade que encontrou o distinto historiógrafo, Barão de Studart, na decifração daquele documento, por sua caligrafia e vetustez do papel, como disse, tenha-se dado o engano que ora apontamos.” (4)

Entretanto, posso provar que Studart leu de maneira clara no manuscrito da Torre do Tombo, *duas mil e quinhentas braças*.

Ao manusear a Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, na qual se insere o trabalho de Lemos, à página 142, exemplar da Biblioteca do Instituto do Ceará, deparei uma nota do Barão, em cursivo, à margem, sobre o assunto. Lamentavelmente, o encadernador da revista ao passar a guilhotina cortou parte da “nota”, porém consegui reconstituí-la:

CURSIVO DE STUDART

ha tal
o; está
o no Auto
e visível-
Duas
quinhentas
s.
de Studart.

RECONSTITUIÇÃO

não há tal
engano; está
escrito no Auto
claro e visível-
mente: Duas
mil e quinhentas
braças.
Barão de Studart.

É de presumir-se que Rodrigues Colaço registrou no Livro das sesmarias as *duas mil e quinhentas* braças, por consequência de posterior petição feita ao Governador Geral do Brasil. Motivo, talvez, porque ninguém viu, em 1614, aquelas OITOCENTAS da Carta de Manoel Mascarenhas. Hipótese plausível, pois os “emformadores” disseram a Alexandre de Moura que a dita sesmaria “foi confirmada por sua magestade.”

Ignoro o teor completo da petição sem data, metade transcrita pelo confrade Luís da Câmara Cascudo. Admitir-se-ia, em todo caso, que ela dissesse respeito ao requerimento de Colaço pedindo ao rei 2.600 *braças*, mas só concedidas 1.500 como consta no Livro das sesmarias. Ainda assim, nem tudo fica esclarecido. É que a concessão de *mil e quinhentas braças* tem a mesma data da de *oitocentas* e como tendo sido autorizada pelo mesmo Mascarenhas a nove de janeiro de 1600.

Conclui-se, portanto, que não teria havido uma segunda petição de Colaço. Apenas lançaram no Livro um cômputo diferente, para mais do estipulado pelo Capitão-mor de Pernambuco, e, segundo os “emformadores”, confirmado depois pelo rei.

(1) *Treslado do Auto E mais Deligências que se fizerão Sobre as datas de terras da capitania do Ryo grande, que se tinhão dado.* (Doc. da Col. Studart)

(2) Vigário Gaspar Gonçalves da Rocha e Manoel Rodrigues, os mais antigos sesmeiros da Capitania.

(3) Luís da Câmara Cascudo, *História do Rio Grande do Norte*. Rio, 1955.

(4) Rev. do IHGRGN, p. 142. Vol. V, nº 1. Natal, 1908